

APÊNDICE B – REGULAMENTO SOBRE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIR, CACOAL. ¹⁶³

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indispensável à colação de grau do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Cacoal.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual, realizada sob orientação de um docente que esteja lotado na Fundação Universidade Federal de Rondônia, campus de Cacoal, devendo tal trabalho científico ser avaliado perante banca examinadora especificamente designada para tal fim.

Art. 3º - A modalidade de trabalho de conclusão de curso adotada no curso de Ciências Contábeis, *Campus* de Cacoal, é a de “Artigo Científico”, o qual tem como finalidade propiciar ao acadêmico:

- I - Estímulo à investigação científica nas linhas de pesquisa definidas no PPC;
- II- Domínio de conhecimentos sobre procedimentos de produção científica, abrangendo desde a formulação de projetos de pesquisa, instrumentos metodológicos de coleta, análise e interpretação de dados colhidos em pesquisas de campo, bem como, formulação de relatórios;
- III - Desenvolvimento do pensamento crítico e contribuição para o avanço na produção científica.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º - O acadêmico deve elaborar o seu Projeto de Artigo de Conclusão de Curso de acordo com este regulamento, com o Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Cacoal e com as orientações do professor orientador, não devendo submeter o seu trabalho à

apreciação de quaisquer docentes sem o conhecimento e anuência prévia do seu orientador, mantendo a ética no relacionamento orientador-orientando.

Art. 5º - Para apreciação do projeto de ACC pela banca examinadora devem ser atendidos os seguintes critérios:

I - Atender as normas deste regulamento e do Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal;

II - Existência ou não de Artigo de Conclusão de Curso já apresentado e defendido com base em projetos idênticos;

III - Atender as recomendações do orientador.

Art. 6º – A mudança do tema somente será permitida nos seguintes casos:

I - Ocorrer a mudança dentro de um prazo de (15) quinze dias, contados a partir do início das orientações do projeto;

II - Houver a aprovação do professor orientador;

III - Existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação sob outra temática, ou ser favorável que outro docente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

BANCA EXAMINADORA DO PROJETO

Art. 7º – O projeto de Artigo de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside), mais dois docentes indicados pelo Chefe de Departamento de Ciências Contábeis, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (podendo ser de qualquer departamento) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

Parágrafo 1 - Dentre os docentes indicados pelo chefe de Departamento do curso de Ciências Contábeis, automaticamente os mesmos terão seus nomes remetidos para a elaboração da escala de apresentação que é feita pelo próprio Departamento do curso.

Parágrafo 2 - Os professores integrantes da Banca Examinadora de projeto deverão ser os mesmos para a Banca Examinadora do artigo final de conclusão de curso.

Art. 8º - A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

Parágrafo Único - Quando um dos membros indicados não puder comparecer, deve avisar o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis em 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Art. 9º – Compete à banca examinadora:

I – Agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente;

II – Promover a apreciação do projeto por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias para contribuir com o projeto do acadêmico;

III - Verificar se o acadêmico atendeu as exigências deste regulamento e Manual de TCC;

IV- Avaliar o projeto de ACC.

Parágrafo Único - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o projeto, se detectada má qualidade (inconsistência entre problema de pesquisa, objetivo, justificativa e metodologia e referencial teórico insuficiente ao tema proposto), cópia ou qualquer outro tipo de fraude, efetuada pelo acadêmico, que o impossibilite de realizar a defesa de seu projeto; os professores membros da banca deverão comunicar o professor orientador por escrito com 1 (um) dia de antecedência à banca, apontando onde e quais as irregularidades encontradas, a fim de que o trabalho seja reprovado e não submetido à banca examinadora de projeto.

Art. 10 – O projeto de ACC será avaliado da seguinte forma:

I - Nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, atribuída pelo professor da disciplina de Projetos de Pesquisa em Ciências Contábeis;

II - Nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, atribuída pela Banca Examinadora do projeto;

III - As notas atribuídas nas etapas I e II serão divididas por 2, chegando-se à média final, com mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação

Parágrafo Único – Se detectada qualquer uma das irregularidades previstas no Parágrafo Único do art. 9º, a nota atribuída ao acadêmico pela banca examinadora será automaticamente 0 (zero), resultando na reprovação do acadêmico na disciplina de projeto de pesquisa.

Art.11 - Quando for comprovado plágio, o docente orientador ou o docente avaliador designado, deverá registrar o ocorrido, anexando os trabalhos já publicados que foram plagiados e encaminhar este para a chefia do curso para ciência, ficando submetido às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 12 - A reprovação do acadêmico na disciplina de Projeto de Pesquisa implica em não poder cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 - Todos os professores lotados no Departamento de Ciências Contábeis poderão ser convocados para orientar o projeto de Artigo de Conclusão de Curso, bem como participar de bancas examinadoras, respeitadas as suas atribuições no Departamento. Havendo necessidade, o departamento poderá solicitar professores para orientação e/ou participação em bancas de outros departamentos do *Campus*, com a anuência do Chefe de Departamento e do professor convidado.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS E VAGAS PARA DISCIPLINA DE TCC

Art. 14 - Poderá matricular-se na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico que estiver cursando o último semestre letivo do curso em que estiver matriculado, observando os pré-requisitos no PPC.

CAPÍTULO V

DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ACC

Art. 15 - É considerado acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, pertencente ao currículo pleno do Curso de Ciências Contábeis, oferecido

pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR- *Campus* de Cacoal, e que tenha sido aprovado na disciplina de projeto de pesquisa mediante banca examinadora.

Art. 16 - O acadêmico em fase de realização do Artigo de Conclusão de Curso tem como obrigações específicas:

- I) Frequentar as aulas da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e os encontros marcados pelo seu orientador;
- II) Agendar e manter contato suficiente com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III) Frequentar todas as orientações, sob pena de desligamento;
- IV) Cumprir o calendário divulgado pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso para entrega de relatórios parciais e versão final do Artigo;
- V) Disponibilizar ao professor orientador qualquer material retirado da *Internet* e que venha a integrar o seu trabalho;
- VI) Entregar ao orientador quando solicitado, relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas ou nas datas estipuladas por ele;
- VII) Elaborar o Artigo de Conclusão de Curso, de acordo com o presente regulamento e com o Manual de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Cacoal;
- VIII) Entregar no Departamento do curso no final do semestre em que estiver matriculado na disciplina de TCC e na data estipulada, 03 (três) cópias impressas de seu trabalho, pelas quais será avaliado pela banca examinadora de qualificação;
- IX) Comparecer em dia, local e hora determinados para apresentação da versão final do Artigo de Conclusão de Curso para a banca examinadora de qualificação;
- X) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 17 - O acadêmico que por motivo de força maior, trancar a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá continuar com a mesma proposta de projeto para elaboração do ACC, já aprovada anteriormente. Neste

caso, deve solicitar o reingresso e dar continuidade à proposta de projeto já aprovada;

Art.18 - Ao reingressar no curso, o acadêmico deverá verificar junto ao departamento a disponibilidade de professor orientador para dar continuidade ao ACC.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 19 - O Artigo de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, *campus* de Cacoal, sem parentesco com o acadêmico (a).

Parágrafo Único - O Artigo de Conclusão de Curso é uma atividade de natureza acadêmica e os professores orientadores disponibilizarão parte de sua carga horária de trabalho para as atividades de orientação.

Art. 20 - Cabe ao acadêmico que está cursando a disciplina de TCC, escolher o professor orientador, cuja formação e experiência forem compatíveis com o assunto objeto de estudo do trabalho. Após a escolha, deverá o acadêmico preencher os formulários - Carta de Aceite (Apêndice C) e Termo de Compromisso de Orientação (Apêndice D) - caso ainda não os tenha preenchido durante o período da disciplina de Projeto de pesquisa em Ciências Contábeis, documentos estes que devem ser protocolizados junto ao professor responsável pela disciplina de TCC, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo cronograma elaborado.

Parágrafo 1º - Ao assinar os formulários mencionados no artigo supra, o docente está aceitando a prestação de orientação, sem recurso, salvo em casos em que houver total irresponsabilidade do acadêmico em relação às orientações e alterações necessárias, ocorrência de plágio ou outra irregularidade de natureza grave.

Parágrafo 2º - Caberá somente ao docente orientador, as orientações para o andamento do Artigo de Conclusão de Curso.

Parágrafo 3º - O professor orientador deve descrever as orientações prestadas no formulário de orientação individual (Apêndice E), relativa a cada orientando, sob pena de ser responsabilizado por quaisquer problemas advindos das orientações.

Art. 21 - A troca de orientador somente será permitida com consentimento do chefe de departamento e com a anuência dos docentes orientadores.

Art. 22 - O professor orientador tem como responsabilidades específicas:

- I) atender os orientandos, em horários previamente fixados e que estejam de acordo com seus horários disponíveis;
- II) preencher e assinar as fichas de orientação individual com as respectivas recomendações realizadas em cada encontro com o orientando;
- III) comunicar o desligamento do orientando que se ausentar das orientações por três vezes consecutivas, além de anotar em ficha pertinente.
- IV) participar de banca examinadora das defesas de seus orientandos;
- V) preencher e assinar, com os demais membros da banca examinadora, a Ficha de Avaliação do Artigo de Conclusão de Curso, que será realizada após a entrega da versão final pelo acadêmico, com as devidas alterações solicitadas pela banca.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA DO ACC

Art. 23 - O Artigo de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelo acadêmico perante banca examinadora composta pelo professor orientador (que a preside), mais dois docentes indicados pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (podendo ser de qualquer departamento) ou de outra instituição, desde que não gere ônus.

Parágrafo Único - Os membros designados para compor a Banca Examinadora de ACC deverão ser os mesmos que participaram da banca examinadora do projeto de ACC.

Art. 24 - O Chefe do Departamento de Ciências Contábeis deverá designar os membros das bancas e emitir as devidas Ordens de Serviço, divulgando sua composição, os horários e os locais destinados às suas apresentações.

Art. 25 – O Departamento do Curso deverá entregar aos membros da banca examinadora, com antecedência de 15 (quinze) dias, os artigos a serem avaliados;

Art. 26 - A banca examinadora somente poderá executar os seus trabalhos com três membros presentes, sendo um deles o professor orientador.

Parágrafo Único - Quando um dos membros indicados não puder comparecer, deve avisar o Chefe do Departamento de Ciências Contábeis em 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Art. 27 - A nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída pela banca examinadora com base no trabalho final (parte escrita e apresentação).

Parágrafo 1º - Para a participação em banca, os professores designados devem ler todo o artigo, se detectada má qualidade (inconsistência entre problema de pesquisa, objetivo, justificativa e metodologia e referencial teórico insuficiente ao tema proposto), cópia ou qualquer outro tipo de fraude, efetuada pelo acadêmico, que o impossibilite de realizar a defesa de seu ACC, os professores membros da banca deverão comunicar o professor orientador por escrito com um dia de antecedência à banca, apontando onde e quais as irregularidades encontradas, a fim de que o trabalho seja reprovado e não submetido à banca examinadora de ACC.

Parágrafo 2º - Se detectada quaisquer das irregularidades mencionadas no parágrafo 1º do art. 27, a nota atribuída ao acadêmico pela banca examinadora será automaticamente 0 (zero), resultando em sua reprovação na disciplina de TCC.

Parágrafo 3º - Se detectada quaisquer das irregularidades mencionadas no parágrafo 1º do art. 27, a banca examinadora tem competência para autorizar a mudança de tema. Com a troca de tema, o acadêmico deverá elaborar novo projeto, submeter o trabalho a nova banca examinadora de projeto e posteriormente à banca

de ACC. Para esta finalidade, a banca de qualificação do projeto será constituída com a atribuição de verificar as condições de elaboração do projeto de acordo com este regulamento e manual de TCC, bem como o conteúdo proposto, sem atribuição de nota.

Art. 28 – Compete à banca examinadora:

- I – agir com imparcialidade, segundo Regulamento pertinente;
- II – promover a apreciação do trabalho por meio de arguições cabíveis em relação ao tema, sugestões e apontamentos de alterações necessárias.
- III - Avaliar o artigo de conclusão de curso.
- IV – Entregar ao acadêmico o “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” (Apêndice F), constando todas as alterações estabelecidas pela Banca examinadora, as quais o acadêmico deverá realizar no prazo estabelecido neste regulamento, para fins de aprovação na disciplina de TCC;
- V – Reunir-se após a entrega da versão final do ACC pelo acadêmico, para atribuição de nota.

Art. 29 – Os 03 (três) membros da banca avaliarão em formulário próprio a parte escrita aplicando notas de 0 a 100 (zero a cem) pontos e a apresentação do Artigo Científico atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos. Assim, calcula-se uma média aritmética dos professores, que perfaz um total de uma nota final entre 0 a 100 (cem) pontos.

Art. 30 - Quando houver necessidade de alterações, estas devem ser devidamente registradas no “Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso” e o acadêmico terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções determinadas pela banca examinadora e enviar ao orientador, para que este possa encaminhar aos demais membros da banca para verificação das alterações solicitadas e emissão de parecer.

Parágrafo 1º - Os membros da banca terão prazo de 03 (três) dias para verificação das alterações e envio de parecer ao orientador;

Parágrafo 2º - Em caso de constatação por algum membro da banca do não atendimento das alterações solicitadas, o acadêmico terá uma segunda

oportunidade de realizar as alterações no prazo de 03 (três) dias, enviando novamente ao orientador e este aos membros da banca para decisão final.

Parágrafo 3º - Recebendo as alterações na segunda oportunidade, os membros da banca terão 02 (dois) dias para analisar e emitir parecer ao orientador;

Parágrafo 4º - Caso o acadêmico não atender as recomendações da banca em segunda oportunidade, estará reprovado na disciplina de TCC;

Parágrafo 5º - Após a emissão de parecer favorável pela banca examinadora, o orientador deverá comunicar o resultado ao acadêmico, tendo este um prazo de 03 (três) dias para entrega da versão final, de acordo com as orientações que constam no Manual de TCC.

Art. 31 - Em caso de reprovação no ACC por não atendimento das alterações solicitadas, a banca examinadora tem competência para autorizar a mudança de tema. Com a troca de tema, o acadêmico deverá elaborar novo projeto, submeter o trabalho a nova banca examinadora de projeto e posteriormente à banca de ACC.

Parágrafo Único - Para atender o artigo 31, a banca de qualificação do projeto será constituída com finalidade de verificar as condições de elaboração do projeto de acordo com este regulamento e manual de TCC, bem como o conteúdo proposto, sem atribuição de nota.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32 - As sessões de apresentação dos Artigos de Conclusão de Curso são públicas.

Art. 33 - Na apresentação, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho. Cada componente da banca contará com até 10 (dez) minutos para fazer a sua arguição, caso julgue relevante e, o acadêmico disporá de até 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo 1º - Compete ao chefe departamento organizar as bancas examinadoras, bem como, providenciar formulários a serem entregues aos presidentes das bancas examinadoras e estes a cada membro participante no início da apresentação do trabalho do acadêmico.

Parágrafo 2º - O acadêmico juntamente com o seu professor orientador poderá publicar o artigo em eventos e periódicos científicos da universidade ou fora dela, mesmo antes de sua apresentação à banca examinadora.

Art. 34 - O aluno que não entregar o ACC ou que não se apresentar para a banca no horário determinado e na forma do Regulamento em vigor estará automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - Não há recuperação da nota final atribuída ao Artigo Científico. Como tal, a reprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é definitiva.

CAPÍTULO X

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO ACC

Art. 36 - A versão final do Artigo Científico deverá ser entregue no Departamento do Curso de Ciências Contábeis pelo acadêmico, cumprindo todas as exigências do Manual de Elaboração do TCC e as alterações determinadas pela banca examinadora de acordo com o Termo de Compromisso de Alteração do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XI

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Art. 37 - A autorização para publicação de trabalhos acadêmicos deve ser realizada formalmente por meio do **Termo de Autorização para Publicação de ACC** (Apêndice G). Este documento deve ser assinado pelo autor do trabalho e seu orientador.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Este regulamento entra em vigor a partir da publicação da aprovação do PPC do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, *campus* de Cacoal, sendo parte componente deste.